



Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE  
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI N° 148/2003  
18 / 09 / 2003

PUBLICADO NO JORNAL

DE BELTRÃO

Exemplar N° 2.590

Data 24.09.2003

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste Estado do Paraná , aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante total expresso em R\$670.000,00(Seiscentos e setenta mil reais) fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

**§ 2º** - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, poderão ser aplicados na execução dos seguintes Projetos: Infra-estrutura para implantação e construção do Parque de Exposições, infra-estrutura urbana, Construção de Barracões Industriais e Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

**Art. 3º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Estado do Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 5º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge D'Oeste 18 de setembro de 2003.,

LUIS RAIMUNDO CORTI  
Prefeito Municipal